



Perguntas e Respostas

**Sobre a atuação do Conselho de Ética Pública (CONSEP) e as
Comissões de Ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo
do Estado de Mato Grosso.**

Dezembro/2025

Revisão

Presidente CONSEP/MT

Isabela Thommen Maciel Sartor – INDEA

Conselheiros Titulares:

Ademir Soares de Amorim Silva - DETRAN

Luis Lopes da Silva - SEDUC

Raquel Luzia Leal da Silva - SEPLAG

Simone Cordeiro Costa Guedes - SESP

Vaniele Mendes Fior de Castro - AGER

Vilson Pedro Nery – CGE

Conselheiros Suplentes:

Flávia Prestes de Oliveira Souza - SETASC

André Xavier Ferreira Pinto - PGE

Aparecida Clestiane da Costa Souza Vieira Molina – SINFRA

Secretaria Executiva:

Carlos Correa Ribeiro Neto - CASA CIVIL

Andressa Oliveira Silva, estagiária - CASA CIVIL

Contato: conselhodeeticapublica@casacivil.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-4463

Sumário

I – O CONSEP	5
Característica Geral e Finalidade.....	5
Legislação do Conselho.....	5
Composição do Conselho.....	6
Remuneração dos membros.....	6
Reuniões do Conselho.....	7
Atribuições do Conselheiro.....	7
Ficha Limpa.....	8
II - AS COMISSÕES DE ÉTICA	8
Característica geral e finalidade.....	8
Obrigação de criação de Comissão de Ética.....	9
Atribuições da Comissão.....	10
Composição da Comissão.....	10
Mandatos.....	11
Responsável por Escolhas dos Membros.....	11
Troca de membro com mandato em curso.....	11
Perfil do membro de Comissão.....	12
Agente público à disposição - Comissão de Ética competente.....	12
Autonomia da Comissão de Ética.....	12
III - ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO	13
Alta Administração.....	13
Identificação de conduta antiética.....	14
IV - CONFLITO DE INTERESSE	14
Potencial Conflito de interesse.....	14
Declaração Confidencial de Informações - DCI.....	14
Propostas de trabalho.....	15
Restrições ao deixar o cargo.....	15
Prazo de vedação para atividade incompatível com o cargo.....	16
Presentes e Brindes.....	16
Eleições.....	17
Patrocínio.....	17
V - DENÚNCIAS	17
Apresentação de denúncia ética.....	17

Denúncia fundamentada.....	18
Denúncia anônima	19
Denúncia infundada.....	19
VI - PROCEDIMENTOS ÉTICOS.....	19
Averiguação Preliminar	19
Processo Administrativo Ético	20
Presença de Advogado.....	20
Infração Ética.....	21
Tipos de sanção ética.....	21
Diferença entre as sanções éticas.....	21
Efeitos da sanção ética.....	21
Reexame de decisão.....	22
Agir de ofício para instaurar procedimento.....	22
Encaminhamento de questões para outras áreas.....	22
Caso ocorra suposta omissão do Código	23
VII - ASSUNTOS GERAIS DE GESTÃO DA ÉTICA	23
Termo de Compromisso Solene - TCS	23
O acesso as instâncias éticas do Poder Executivo Estadual	24
Prescrição	24
Competência para analisar assédio moral.....	24

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Versão de 16.12.2025

CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CONSEP/MT

I – O CONSEP

Característica Geral e Finalidade

01) O que é o Conselho de Ética Pública (CONSEP) e qual a sua finalidade?

O Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual – CONSEP/MT, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo do Sistema Ético do Estado de Mato Grosso, e de assessoramento superior do Governador, pertence à estrutura orgânica do Poder Executivo, vinculado administrativamente à Casa Civil.

O CONSEP atua ainda como instância recursal dos processos administrativos ético conduzidos pelas comissões setoriais, e também é competente para instaurar processo em desfavor da alta administração e de membros das comissões de ética.

Para cumprir sua missão, o CONSEP organiza suas ações em cinco marcos complementares, que estruturam a gestão da ética de forma integrada:

- Marco Educativo: promove a conscientização e a formação ética por meio de boletins, campanhas, cartilhas e atendimentos orientativos.
- Marco Preventivo: busca evitar desvios de conduta com capacitações, cursos, workshops e palestras.
- Marco Normativo: estabelece regras e diretrizes formais, como portarias, resoluções, planos de trabalho e relatórios anuais.
- Marco Monitorizador: acompanha e reforça compromissos éticos através de termos de compromisso e recomendações éticas.
- Marco Consequencial: aplica medidas diante de infrações, como processos administrativos, censura ética, advertências, mediações e registro de sanções.

(Decreto Nº 779, de 04 de janeiro de 2021.)

Legislação do Conselho

02) Qual legislação regulamenta o CONSEP?

O CONSEP foi criado por meio do Decreto 1.956 de 11 de outubro de 2013. Seu Regimento Interno - RI está disposto no Decreto Nº 779, de 04 de janeiro de 2021. Todos em consonância com a Lei Complementar Nº 112, de 01 de julho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

Link para acesso as legislações do CONSEP:
<https://sites.google.com/casacivil.mt.gov.br/consepmmt/in%C3%ADcio/legisla%C3%A7%C3%B5es>

Fundamento: Art. 12 da Lei Complementar Nº 550, de 27 de novembro de 2014.

03) Qual abrangência do Código Estadual de Ética?

O Código Estadual de Ética Pública, por meio do art. 13 da LC 112/2002 abrange os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Composição do Conselho

04) Qual a composição do CONSEP?

O CONSEP é composto por 07 (sete) Conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, **obrigatoriamente**, servidores públicos efetivos, escolhidos entre os membros de Comissão de Ética dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, por análise de currículo e entrevista, designados pelo Governador do Estado, para mandatos de três anos, permitida uma única recondução.

(vide Art. 7º do Decreto Nº 1.955/2013).

Remuneração dos membros

05) Conselheiro do CONSEP recebe remuneração?

Em que pese a importância e relevância da função de Conselheiros, considerando fazer parte do Sistema de Correição, o exercício da função de conselheiro e membro das comissões de ética, não enseja qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

(vide Art. 7º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.955/2013).

Reuniões do Conselho

06) Qual a periodicidade e formato das reuniões do Conselho?

São realizadas por meio de Sessões Ordinárias que acontecem mensalmente e as extraordinárias por convocação do Presidente (art. 21, do Decreto Nº 779/2021).

O Calendário das reuniões são publicados no Diário Oficial e podem ser consultados no seguinte endereço:

<https://sites.google.com/casacivil.mt.gov.br/consepmt/in%C3%ADcio/plano-de-trabalho>

As Sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, contingente superior a 50% dos Conselheiros que compõem o Colegiado, em primeira convocação sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, principalmente em situações que demandam decisão urgente.

Não havendo quórum na primeira convocação, após 30 minutos inicia-se a sessão com quórum mínimo de um terço do total dos componentes desprezada a fração, e caso este não ocorra, a reunião deverá ser declarada encerrada.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, presente na sessão, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

(vide Art. 11º do Decreto Nº 779/2021).

Atribuições do Conselheiro

07) Quais as atribuições dos Conselheiros?

De acordo com o Art. 28 do Decreto Nº 779/2021, são atribuições do Conselho de Ética participar das sessões, justificando, por escrito, suas faltas e impedimentos; relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem atribuídos; discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta; proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator e for vencido pelos pares; pedir vista de processos antes de iniciada a votação; representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente; tomar a iniciativa de indicações, fundamentadas, por escrito, para aprovação do Plenário, com vistas à otimização de ações do Conselho.

Para mais detalhes consultar o Plano de Trabalho do CONSEP no seguinte endereço:

<https://sites.google.com/casacivil.mt.gov.br/consepmt/in%C3%ADcio/plano-de-trabalho>

08) O Conselho de Ética Pública analisa conduta de agentes públicos municipais e federais ou de agentes públicos dos poderes Legislativo e Judiciário?

Não.

O CONSEP analisa a conduta ética apenas dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual.

Ficha Limpa

09) O CONSEP é o órgão responsável por decidir se uma pessoa é “ficha suja” ou “ficha limpa” para assumir cargo de confiança no âmbito do Poder Executivo Estadual?

A Lei Complementar Nº 135/2010, também chamada “Lei da Ficha Limpa” é uma lei infraconstitucional que regulamenta restrições à elegibilidade.

Em Mato Grosso a Lei Complementar Nº 266/2006, dispõe sobre o procedimento para nomeação de servidores exclusivamente comissionados. Complementa a legislação o Decreto Nº 05 de 02 de janeiro de 2015, que regulamentou as normas para o provimento de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, regulamentando dessa forma a LC Nº 04/1990 e a Lei Estadual Nº 9.644/2011.

Nesse sentido, o CONSEP não tem a competência para opinar e muito menos decidir se uma pessoa indicada para algum cargo ou função no serviço público estadual é ou não é “ficha limpa”.

Contudo, cabe ao CONSEP, quando provocado, manifestar se determinada conduta praticada por qualquer servidor público está em descompasso com os valores éticos e os princípios que regem a administração pública.

II - AS COMISSÕES DE ÉTICA

Característica geral e finalidade

10) O que são as Comissões de Ética e qual a sua finalidade?

As Comissões de Ética são unidades colegiadas, de caráter consultivo e deliberativo, com autonomia decisória, ligadas aos dirigentes máximos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de divulgar as normas do Código de Conduta Ética (*Lei Complementar Nº 112/2002*), e também é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de advertência ou censura ética.

As comissões de Ética cumprem relevante papel na formação da consciência ética, atuando na consolidação e aprimoramento dos princípios e valores éticos que devem ser praticados no ambiente de trabalho e no trato com a “coisa pública”.

Obrigação de criação de Comissão de Ética

11) Cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual deve possuir Comissão de Ética?

Sim. Em cada Secretaria de Estado, fundação pública, autarquia e empresa estatal do Governo Estadual deverá ter, ao menos, uma Comissão de Ética.

As Comissões de Ética, nos termos da legislação vigente, especialmente, enfatizada no Decreto Nº 1.955/2013 compõe, juntamente com o CONSEP (art. 3º), o Sistema virtuoso da Gestão da Ética da administração pública estadual. Situação reforçada no art. 14 do Decreto Nº 1.955/2013.

Portanto, em nome dos princípios e valores éticos que devem permear toda a conduta do servidor público, cada órgão ou entidade da administração pública estadual deve possuir sua própria comissão de ética, cujo efetivo exercício deve ocorrer em consonância com a legislação vigente que rege o tema.

Acerca desse aspecto, cumpre enfatizar que cada órgão ou entidade poderá ter o seu próprio código de conduta, desde que sejam observados os parâmetros das regras contidas no Código de Ética Estadual.

(Vide art. 17 do Decreto Nº 2.490/2014)

12) Pode haver mais de uma Comissão de Ética em um órgão ou entidade do Governo do Estado?

Não.

Cada Secretaria de Estado, fundação pública, autarquia e empresa estatal do Governo Estadual deverá constituir apenas **uma** comissão de ética, que tem por

encargo representar o próprio órgão ou entidade na Rede de Ética da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (art. 6º da LC Nº 112/2002).

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que possuam unidades desconcentradas espalhadas pelo território de Mato Grosso, **poderão** designar representantes locais para trabalhar, **exclusivamente**, o Marco Educativo. Lembrando que esses representantes atuarão, sempre, sob orientação das Comissões de Ética, conforme o art. 5º do Decreto Nº 2.490, de 11 de agosto de 2014.

Atribuições da Comissão

13) Quais as atribuições de uma Comissão de Ética?

As Comissões de Ética integram o sistema/rede de ética da administração pública estadual. Nesse sentido, suas atribuições estão diluídas na legislação vigente que regem o tema, com destaque para a LC Nº 112/2002 (art. 7º e 11); Decreto Nº 1.955/2013 (artigos 14, 23 e 24) e Decreto Nº 1.956/2013.

De acordo com o Art. 7º da Lei Complementar Nº 112/2002, a Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Complementa os esclarecimentos os artigos 35 e 36 do Decreto Nº 779 de 04 de janeiro de 2021.

Composição da Comissão

14) Quem pode ser membro da Comissão de Ética?

Servidores ou empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade.

(vide Art. 11º do Decreto Nº 1.955/2013).

15) Qual é a composição da Comissão de Ética?

A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

(vide Art. 11º do Decreto Nº 1.955/2013).

Mandatos

16) A Comissão de Ética possui mandato?

Sim, a Comissão de Ética tem um mandato de três anos.

No caso de recondução o mandato será de 03 anos, chegando a ser permitida apenas uma recondução por membro.

Link com ilustrações das composições e mandatos da Comissão de Ética, para melhor compreensão:

https://drive.google.com/file/d/1z7GJwY8cO_k5QzLDENzyqHj7rpZihxd7/view

(vide art. 37 do Decreto Nº 779/21).

Responsável por Escolhas dos Membros

17) Quem escolhe os membros da Comissão de Ética?

O dirigente máximo do órgão/entidade é quem define, avalia e edita atos de designação do membro de Comissão de Ética (vide art. 19 do Decreto 46.644/2014).

Como dirigentes máximos, podemos citar Secretário de Estado, Presidente de Fundação, Diretor-Geral de Autarquia, Presidente de Empresa estatal, entre outras autoridades correlatas.

A escolha ocorre entre servidores ou empregados do seu quadro permanente e designados pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade.

Após a escolha dos membros da Comissão pelos órgãos ou entidades, os nomes e **currículo** são encaminhados ao CONSEP para análise e apreciação, nos termos do art. 37 do Decreto Nº 779/21.

Troca de membro com mandato em curso

18) O dirigente máximo pode trocar membro de Comissão de Ética antes do término do mandato do membro?

O membro da Comissão de Ética possui mandato, a sua troca, antes do prazo previsto, deverá ser fundamentada, ou seja, o dirigente não poderá trocar o membro da Comissão de Ética de forma imotivada.

Poderá ser realizado também a substituição a pedido pelo próprio membro, mediante condição plausível que justifique a saída do integrante com mandato em curso.

Ocorrendo a substituição o novo membro indicado completará o mandato do substituído, podendo ser reconduzido caso a situação permita.

Perfil do membro de Comissão

19) Qual o perfil desejado do agente público para compor uma Comissão de Ética?

Não basta ser do quadro permanente. É necessário tenha o seguinte perfil:

- Discrição
- Habilidade e seriedade comprovada para ouvir as pessoas e discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;
- Facilidade para o desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;
- Desempenho de atividades no mesmo endereço do órgão ou entidade e com jornada de trabalho integral; e
- Condições de compatibilizar seu trabalho na instituição com as atividades da Comissão de Ética.

O titular de órgão ou entidade, seu adjunto, seu chefe de gabinete e equivalentes não deverão ser membros da Comissão de Ética, em razão da complexidade da função que desempenham.

(vide Art. 37º do Decreto Nº 779/2021).

Agente público à disposição - Comissão de Ética competente

20) O agente público, desde que não seja da Alta Administração, que estiver à disposição de outro órgão ou entidade do Poder Executivo terá sua conduta averiguada pela Comissão de Ética de qual instituição?

A competência para averiguar conduta e instaurar processo ético é da Comissão de Ética do órgão ou entidade em que o agente público se encontrar em exercício.

(vide Art. 16, §5º do Decreto Nº 1.955/13).

Autonomia da Comissão de Ética

21) A Comissão de Ética tem autonomia em suas funções?

Sim, embora caiba ao dirigente máximo designar os membros para a Comissão de Ética, as decisões dessa Comissão e a condução de seus procedimentos, especialmente os relacionados ao marco consequencial, não podem sofrer interferência de autoridades do órgão ou entidade a que pertencem.

No entanto, é importante destacar que a Comissão de Ética tem, também, o papel de contribuir com os Dirigentes para a gestão da ética na instituição, o que inclui atuação em parceria e prestação de informações, quando a Comissão entender cabível.

Importante lembrar que na aplicação do marco consequencial deverá ser observado a “reserva de sigilo”, nos termos dos incisos LX e LXXIX do art. 5º da CF/88 c/c art. 189 do CPC e arts. 1º e 2º da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

III - ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

22) Quem está sujeito ao Código de Conduta Ética?

O Código Estadual de Ética abrange os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No âmbito do Poder Executivo estão sujeitos ao Código de Ética todo agente público. Equiparam-se aos agentes públicos, para fins de aplicação do código, os detentores de cargo, emprego, mandato, função, contrato temporário ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, em Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, conforme o art. 3º da Lei Complementar Nº 112, de 1º de julho de 2002.

Alta Administração

23) Quem é considerado integrante da Alta Administração para o Código de Ética?

A Alta administração, integrada pelos seguintes níveis:

- a) Nível macro: composto pelo Governador, Vice-Governador, e pelo Secretários de Estado e Presidente das Entidades.
- b) Nível setorial: composto pelos Secretários adjuntos e pelo Presidente e Diretor.
- c) Ao CONSEP cabe apurar e instaurar condutas antiéticas em desfavor dos servidores da alta administração.

(vide Art. 5º da Lei Complementar Nº 612/2019).

Identificação de conduta antiética

24) O que fazer quando a conduta denunciada não estiver explicitada no Código de Ética?

Em primeiro lugar importante resgatar que o código de ética é diferente de um código de conduta (via de regra descritivo).

Nosso Código de Ética segue a vertente da deontologia, onde a ética vai buscar suas bases.

Em suma, na deontologia, deveres e o comportamento humano são ideias forças. Dito de outra forma, a deontologia envolve o estudo das escolhas em consonância com os princípios e regras aplicáveis à administração pública.

Nesse sentido, o rol descrito da LC 112/2002 é de natureza aberta, ou seja, flexíveis genéricas, adaptáveis a diversas situações, sem, contudo, perder de vista os princípios da moral individual, social e funcional.

IV - CONFLITO DE INTERESSE

Potencial Conflito de interesse

25) O que é um potencial conflito de interesse?

Toda situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

É importante destacar que compete à CGE a elaboração da Política de Conflito de Interesses, conforme previsto na ação nº 28 do Plano de Integridade da instituição.

(vide Art. 3º, Lei Nº 12.813/2013).

Declaração Confidencial de Informações - DCI

26) O que é a Declaração Confidencial de Informações (DCI)?

O conselho de ética não utiliza esse instrumento.

Contudo, convém ressaltar que a LC 04/1990, artigo 143, inciso V, alínea “a”, dispõe que o servidor tem o dever de atender ao público em geral, prestando informações requeridas, **ressalvas** as protegidas por sigilo.

Na mesma linha o artigo 177 da mesma LC, assevera que a comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o **sigilo** necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Nessa toada o artigo 17 do Decreto Estadual Nº 1.955/2013, afirma que é mantido com a chancela de “**reservado**” (até que esteja concluído), qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

Em complemento a resposta a Lei Federal Nº 12.527/2011 estabelece que o acesso à informação pública é a regra, enquanto o sigilo é somente a exceção.

27) Os Processos/Procedimentos podem ser encaminhados via e-mail?

Excepcionalmente, Sim.

Atualmente, por força normativa, os processos são autuados e tramitados via SIGADOC, com a chancela de “reservado” (de matrícula para matrícula). Todavia, nem todos demandantes possuem acesso ao SIGADOC.

(Decreto Nº 511/2020; Decreto Nº 512/2020; Portaria Conjunta 036/2020/SEPLAG/Casa Civil/CGE/MTI/2020 e In 016/2020/SEPLAG de 07 de agosto de 2.020).

Propostas de trabalho

28) Propostas de trabalho ou negócio futuro têm que ser informadas ao Conselho de Ética?

Em observância aos Princípios da Administração Pública, especialmente, no que tange à moralidade, propostas de trabalho a autoridades públicas ou de negócio futuro no setor privado e negociações que envolvam conflito com o interesse público recomendam-se observar a legislação vigente sobre o tema, independentemente de sua aceitação ou rejeição.

(Art. 37 CF/88; LC Nº 112/2002; Lei Federal Nº 12.813/2013).

Restrições ao deixar o cargo

29) As autoridades públicas possuem alguma restrição após deixarem o cargo, função ou emprego no Poder Executivo Estadual?

A matéria extrapola as competências do CONSEP. Deste modo, recomenda-se que seja observado a legislação pertinente a cada situação.

Prazo de vedação para atividade incompatível com o cargo

30) Qual o prazo referente à vedação para atividade incompatível com cargo, função ou emprego público anteriormente exercido por autoridade pública?

Em se tratando de matéria eleitoral, recomendamos consultar o site do TSE, TRE, legislações correlatas e Orientações CGEMT.

Persistindo dúvidas, recomendamos consulta aos canais de ouvidoria, a área de Gestão de Pessoas ou a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

31) Durante o período acima, a autoridade está sujeita a quais as proibições?

Consultar legislações específicas sobre o tema e os canais de consultas anteriormente informados.

Presentes e Brindes

32) Não sendo viável a recusa ou devolução imediata de brinde ou presente cujo recebimento possa gerar questionamentos morais, quais as providências o agente público deverá adotar?

De acordo com o artigo 144, inciso XII, da Lei Complementar N° 04/1990 é proibido receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Portanto, cabe ao agente público **cautela** quanto à aceitação de "agrados" seja qual for a circunstância.

Recomendamos que tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, seja destinado ao acervo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Mato Grosso, que lhe dará destino legal adequado.

Em relação a outros casos, observar a legislação vigente. Na falta de regulamentação consultar a Procuradoria Geral do Estado – PGE ou Controladoria Geral do Estado - CGE.

Eleições

33) O Agente Público do Estado pode participar de eleições municipais, estaduais e nacionais?

Sim. O agente público poderá participar na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões, de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei, desde que não resulte em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos.

Cumpra-se repisar que o artigo 108, da LC Nº 04/1990 dispõe que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

Fundamento: art. 108, §§ 1º e 2º LC 04/1990

Patrocínio

34) Se uma entidade privada tiver interesse em apoiar ou patrocinar evento institucional de órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, deverá observar quais orientações do CONSEP?

Não há restrições, exceto se o patrocínio ou contribuição tiver por origem entidade pública ou privada com a qual se relacione ou potencialmente possa vir a se relacionar em razão do exercício de função ou cargo público, ou que tenha interesse em decisão de que participe, ou que seja da responsabilidade do órgão público onde exerça sua função.

V - DENÚNCIAS

Apresentação de denúncia ética

35) Quem pode apresentar denúncia ao CONSEP ou à Comissão?

Qualquer cidadão, seja agente público ou não pode apresentar denúncia em desfavor de agente público estadual ou equiparado que, por ventura, possa ter tido conduta contrária à ética no serviço público.

Essas denúncias podem ser apresentadas nas respectivas comissões de ética ou diretamente ao CONSEP. Os procedimentos e rito processual estão dispostos no Decreto Nº 2.490 de 11 de agosto de 2014.

O cidadão poderá encaminhar as denúncias para os e-mails das respectivas comissões setoriais de ética ou para o CONSEP via e-mail: conselhodeeticapublica@casacivil.mt.gov.br

Essas denúncias, serão atuadas no SIGADOC e tramitadas com a chancela de “reserva de sigilo” e tramitado no SIGADOC, sempre, de matrícula para matrícula dos membros das instâncias Éticas.

36) Como apresentar denúncia ou qualquer representação ao CONSEP ou à Comissão Ética?

As Comissões de Ética setoriais possuem canais próprios para recebimento de denúncia, em regra as denúncias são recebidas via e-mail (domínio: comissaoedeutica@nome da secretaria.mt.gov.br) ou via canal “ouvidoria” (fale cidadão). Também podem ser realizadas presencialmente.

Para maiores informações sobre contatos com a administração pública estadual recomendamos acessar o site: transparencia.mt.gov.br (aba órgãos e entidades – selecionar o órgão/entidade – “Quem é Quem” – link de contatos)

O CONSEP recebe as denúncias via e-mail institucional (**conselhodeeticapublica@casacivil.mt.gov.br**) ou pelo canal da ouvidoria.

Link com os respectivos endereços eletrônicos das Comissões de Éticas:
<https://sites.google.com/casacivil.mt.gov.br/consepmt/in%C3%ADcio/comiss%C3%A3o-de-%C3%A9tica>

Denúncia fundamentada

37) Quais informações devem constar de uma denúncia de infração ética?

Após a apresentação da denúncia, o CONSEP instala a tríade processual composta por Conselheiros que farão o juízo de admissibilidade. Caso a denúncia seja recepcionada, será instaurado o Processo Administrativo Ético – PAE.

Portanto, é importante que a denúncia descreva, minuciosamente, o fato ou conduta supostamente antiética, indicando o possível autor e os meios de provas (testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros) que comprovem a ocorrência do fato ou que permitam efetiva averiguação por parte da Comissão ou do Conselho de Ética. Dessa forma, a fase do juízo de admissibilidade se torna mais célere.

Em síntese, a denúncia deverá conter prova da materialidade e indícios de autoria (art. 2º, inciso X do Decreto Nº 779 de 04 de janeiro de 2021.).

Denúncia anônima

38) A denúncia de uma infração ética pode ser anônima?

Sim, desde que esteja fundamentada, ou seja, munida de dados ou informações que demonstrem a possibilidade de existência de infração ética para que, neste caso, a Comissão ou Conselho possa analisar a procedência do fato denunciado.

Cumpra repisar que o CONSEP trabalha com reserva de sigilo.

Denúncia infundada

39) O denunciante responderá por apresentação de denúncia infundada, se a denúncia vier a ser arquivada?

As denúncias, devidamente fundamentadas, passarão por juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 11 do Decreto 2.490/2014 c/c artigo 36, VI Decreto Nº 779/2021. As denúncias infundadas serão sumariamente arquivadas.

Importante registrar que o denunciante poderá responder pelo crime de “denúncia caluniosa” se ficar comprovado, após averiguação pelo Conselho de Ética, que o objetivo da denúncia tenha sido apenas o de prejudicar deliberadamente a reputação do denunciado, por meio de acusações inverídicas ou descabidas.

VI - PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Averiguação Preliminar

40) O que é averiguação preliminar?

Trata-se de procedimento administrativo preparatório, sigiloso, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de processo ético.

É um momento que ocorre entre a denúncia e o juízo de admissibilidade com o objetivo de suprir eventuais lacunas ou obter maiores esclarecimentos.

41) O que é averiguação preliminar e diligência são sinônimos?

Não, são momentos com finalidades distintas.

Diligência ocorre no momento posterior a instauração do PAE com o objetivo de reunir o maior número de elementos que permita evidenciar a infração ética.

Importante acrescentar que a expressão “diligência” no campo da ética também significa presteza, celeridade, cuidado e zelo.

(Vide art. 8º, § 4º da LC nº 112/2002)

Processo Administrativo Ético

42) O que é um processo administrativo ético - PAE?

Processo administrativo ético é um procedimento formal, geralmente precedido de averiguação preliminar, instaurado pelo CONSEP ou por Comissão de Ética, com rito e prazos estipulados, para se avaliar a aplicação ou não de sanção ética (advertência ou censura) a agente público, em decorrência de indícios de desrespeito ao Código Estadual de Ética. Durante o processo ético, ao agente acusado é garantida a ampla defesa e o contraditório.

Presença de Advogado

43) É necessária a presença de advogado no Processo Administrativo Ético - PAE?

Não é necessária a presença de advogado.

As discussões nos procedimentos do Conselho e das Comissões de Ética levam em consideração, primordialmente, o ponto de vista ético da situação, onde se analisa, sobretudo, a conduta do agente público. A apreciação de normas jurídicas é acessória nesses casos.

Contudo, não há proibição de presença de advogado, caso a parte mantenha o interesse em constituir procurador para acompanhar o desenvolvimento do processo.

Infração Ética

44) Em relação ao Código de Ética, o que pode ser considerado infração ética?

Infração ética é a conduta do agente público contrária à ética no serviço público, sobretudo quando não são observados os princípios e valores fundamentais, os direitos e garantias no ambiente de trabalho, os deveres e as vedações constantes no Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 112/2002).

Tipos de sanção ética

45) Quais são as sanções éticas aplicáveis a agente público que cometer infração ética?

O agente público que violar as normas do Código de Ética, comprovado ao final do processo, estará sujeito às sanções de advertência e censura ética.

(vide Art. 9º, LC 112/2002)

Diferença entre as sanções éticas

46) Qual a diferença entre as sanções éticas: advertência e censura ética?

- Advertência: aplicável aos servidores públicos no exercício do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;
- Censura Ética: aplicável aos servidores públicos **que já tiverem deixado o cargo** efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança.

Efeitos da sanção ética

47) Quais os efeitos práticos da aplicação de sanção ética?

Além do natural abalo à moral do agente público sancionado, a sanção ética é comunicada à chefia desse agente e poderá ser considerada no processo de avaliação de seu desempenho.

De acordo com o art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 112, de 1º de julho de 2002, a penalidade de Censura Ética aplicada ao agente público será registrada na sua ficha funcional pelo período de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais.

Além disso, as sanções aplicadas aos agentes públicos serão registradas no Banco de Sanções do CONSEP, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, conforme o art. 4º do Decreto Nº 1956/2013; o art. 6º do Decreto Nº 1955/2013; e a Resolução Nº 02/2025 do CONSEP/MT.

Por fim, a reincidência da penalidade aplicada ao agente público será comunicada à autoridade competente, para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002.

Reexame de decisão

48) Caso considere ter sido prejudicado em processo ético, que lhe acarretou punição, o agente público pode pedir reexame de decisão?

Sim, de acordo com a Lei Complementar o processo poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício. Será dirigido ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão (onde se originou o processo).

(vide art. 201 e art. 204 da L.C. Nº 04/1990)

Agir de ofício para instaurar procedimento

49) A Comissão de Ética e o CONSEP podem instaurar, por iniciativa própria, averiguação sobre conduta ética?

Sim. Se a Comissão de Ética setorial ou o CONSEP tomar conhecimento de alguma irregularidade ética, com provas de materialidade e indícios de autoria, mesmo que não haja denúncia formal, poderão iniciar procedimento para averiguação da suposta irregularidade detectada, nos termos do art. 10, alínea C e art. 15 do Decreto Nº 1955/2013.

Encaminhamento de questões para outras áreas

50) Se o CONSEP ou a Comissão de Ética constatar que a denúncia ultrapassa sua competência, qual providência deve ser tomada?

Após a análise profunda do caso concreto e for constatado que o episódio é totalmente de competência de outra autoridade, a denúncia será encaminhada para o setor competente.

Contudo, se o caso concreto envolver recorte ético, por menor que seja, além de ser processado pela autoridade competente, também poderá ser instaurado um processo administrativo ético - PAE, observando a independência entre as instâncias.

Caso ocorra suposta omissão do Código

51) Se determinada situação ética não estiver expressa no Código de Ética (Lei Complementar nº112/2002), o CONSEP ou as Comissões de Ética podem deixar de decidir, alegando omissão normativa?

Não, tanto a Comissão de Ética quanto o CONSEP não podem se escusar de proferir decisão em procedimentos éticos, alegando omissão do Código de Ética que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública, como os constantes na Constituição Federal e na Estadual.

Fundamento: art. 20, Decreto 1.955 de 11 de outubro de 2013.

VII - ASSUNTOS GERAIS DE GESTÃO DA ÉTICA

Termo de Compromisso Solene - TCS

52) O que é o Termo de Compromisso Solene - TCS?

Trata-se do compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética Funcional e de todos os princípios éticos e morais estabelecidas pela tradição e pelos bons costumes.

Fundamento: art. 13 °, Lei Complementar Nº 112/2002 c/c art. 19º Decreto Nº 1.955/2013.

53) Toda vez que o agente público mudar de órgão / entidade ou mudar de cargo, emprego ou função no Estado ele deve assinar um novo TCS?

Diante do art. 19 do Decreto nº 1.955/2013, todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento.

54) O TCS precisa ser encaminhado ao CONSEP?

Não existe necessidade de ser encaminhado ao CONSEP. Recomendamos que seja arquivado nas instâncias éticas e uma cópia submetida a área de Gestão de Pessoas.

O acesso as instâncias éticas do Poder Executivo Estadual

55) O agente público, que se sentir ofendido ou lesado e quiser recorrer à Comissão de Ética ou ao CONSEP, tem autonomia para fazê-lo ou depende de autorização da chefia?

O acesso à Comissão de Ética independe de anuência da chefia imediata ou de qualquer autoridade.

Prescrição

56) Há prazo prescricional para se iniciar apuração de falta ética?

A ação prescreve-se em 2 anos. O prazo prescricional inicia na data em que a Instância Ética tomar conhecimento da conduta ética.

(vide Art. 16, § 1º Decreto Nº 2.490/14).

57) Se uma pessoa que não está mais no Poder Executivo do Estado for denunciada por conduta referente ao período em que atuou no Estado, a Comissão ou o Conselho podem iniciar averiguação sobre a conduta ética desta pessoa?

A questão deverá ser analisada caso a caso, especialmente, se a conduta impactou no desempenho de suas funções.

Competência para analisar assédio moral

58) Questões sobre assédio moral são de competência da Comissão de Ética e do CONSEP?

Será apurada por meio de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, ou conforme legislação especial aplicável, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa.

Importante destacar que a Conduta do Assédio Moral, também poderá ser admitida no âmbito do CONSEP e das Comissões de Ética (cfe. entendimento PGE/MT).

59) Então, se chegar uma denúncia sobre o assédio moral para a Comissão de Ética ou para o CONSEP, a questão tem que ser imediatamente encaminhada para outra área?

Não, necessariamente.

A Comissão de Ética e o CONSEP também têm como função o zelo pelo bom convívio entre as pessoas no local de trabalho. Ocorre que, eventualmente, as pessoas têm dificuldades de definir o que, de fato, caracteriza um assédio.

Assim, cabe a essas instâncias colegiadas fazer análise da denúncia e se entender que a questão não evidencia assédio moral, mas de conflito pontual, então pode ser tentada a conciliação ou outro tipo de resolução ideal.

Por outro lado, se a Comissão ou Conselho interpretar que os indícios de assédio são evidentes, então a questão, além de ser encaminhada para o setor competente, também poderá ser admitida nas comissões e Conselho.

Conselho de Ética Pública

Palácio Paiaguás, R. C, s/n – Centro
Político Administrativo, CEP 78050-970 (Piso
Térreo)

Horário: 08h às 18h

Fone: (65) 3613-4463

E-mail:

conselhodeeticapublica@casacivil.mt.gov.br

Mesa virtual SIGAdoc: CASACIVIL-CONSEP

Visitem as Comissões de Ética de suas
unidades.